

Governo do Estado do Ceará Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior Universidade Estadual do Ceará – UECE Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 3260-CEPE, de 14 de dezembro de 2009.

APROVA O FLUXO DE PROCESSO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DE GRUPOS DE ESTUDOS.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU № 09230913-5 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, realizada no dia 14 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

- **Art. 1º** O Grupo de Estudos tem por finalidade reunir estudantes, professores, profissionais e pessoal técnico que se interessem e/ou exerçam atividades relacionadas à área escolhida e tem como objetivos promover a integração entre seus membros por meio de reuniões de caráter técnico cientificas e culturais, seminários, simpósios, visitas técnicas, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão.
- **Art. 2º** O cadastramento de grupos de estudo obedecerá às seguintes etapas:
 - 1. Encaminhamento da proposta ou projeto de criação, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, anexando ofício dirigido ao Coordenador do Curso;
 - 2. Encaminhamento do processo a parecerista para análise da relevância técnicocientífica da proposta, bem como viabilidade de execução;
 - 3. Encaminhamento, caso parecer favorável, para Conselho de Centro ou Faculdade;
 - 4. Emissão de Portaria pelo Diretor de Centro ou Faculdade formalizando a criação do Grupo e seu respectivo cadastro na unidade.
- Art. 3° A temática dos grupos de estudo deve ligar-se à área de atuação do professor responsável pelo grupo.
- Art. 4° O documento de encaminhamento do pedido deve conter os seguintes dados:
 - a) Nome do grupo de estudo;
 - b) Linhas de atuação (representam temas aglutinadores de estudos técnico-científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam relação entre si);
 - c) Nome do professor orientador e titulação;

- d) Nomes dos professores colaboradores e titulação;
- e) Nomes dos estudantes e nível de treinamento (devem ser cadastrados estudantes de graduação matriculados no curso de graduação da Universidade Estadual do Ceará que, após seleção, passam a participar efetivamente das atividades do grupo);
- Nomes dos técnicos, (o pessoal técnico realiza atividades de apoio, assistência bibliográfica, manutenção, operação de equipamento ou atividades relacionadas à confecção de produtos e softwares desenvolvidos no grupo), se houver;
- g) Repercussões (o professor informa as repercussões do trabalho do grupo junto à comunidade científica ou ao seu público-alvo).
- § 1º Caberá à Coordenação de Curso, por meio da Comissão de Ensino ou Comissão Pedagógica, definir os critérios de avaliação da proposta.
- § 2º O professor orientador será responsável pela admissão, permanência ou exclusão dos estudantes ao grupo.
- **Art. 5**° O cargo do orientador será preenchido automaticamente pelo responsável da proposta de criação do grupo, por tempo indeterminado.
- § 1º Quando houver mais de um docente no grupo, a responsabilidade de orientação deverá ser escolhida entre eles, podendo se estabelecer revezamento de orientação a cada dois anos.
- § 2º Compete ao orientador orientar e supervisionar as atividades do Grupo.
- **Art. 6**° -O professor orientador deverá entregar, anualmente, à sua respectiva coordenação de curso, propostas de atividades do grupo para o ano letivo que se inicia.
- $\S 1^{\circ}$ O professor orientador deverá entregar, ao final do ano letivo em curso, à sua respectiva coordenação de curso, relatório das atividades do grupo de estudos devidamente comprovado.
- § 2º O grupo de estudo deve constar no Plano de Atividade Docente e seu registro, para efeito de carga horária, deverá ser de 2 (duas) horas semanais para o orientador e 1 (uma) hora semanal para os demais docentes envolvidos, após a emissão da respectiva portaria.
- § 3º O professor orientador que não apresentar relatório de atividades do grupo sob sua responsabilidade, perderá o credenciamento do mesmo junto à sua unidade por um período de 1 (um) ano letivo.
- § 4º A Comissão de Ensino ou Comissão Pedagógica de cada Curso de Graduação definirá os critérios para julgamento de atualização e recredenciamento dos grupos.
- Art. 7° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro ou Faculdade ao qual estiver vinculado.
- **Art. 8º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.